



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Trata-se de projeto de lei que visa Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 23.835,52 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais, cinquenta e dois centavos).

A mensagem justificativa informa o que segue:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 23.835,52 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais, cinquenta e dois centavos).

A abertura do crédito especial justifica-se tendo em vista a necessidade de utilização do saldo remanescente da Portaria SES n.º 871/2021-MS, de 15 de dezembro de 2021, em que o Município foi contemplado com o recurso na totalidade de R\$ 146.829,19 (Cento e quarenta e seis mil oitocentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), para para qualificação da Rede Bem Cuidar - RS, PROA nº 21/2000-0141081-1.

O crédito do recurso foi realizado na data de 23/12/2021 e conforme verificado no superávit do exercício de 2023, possui um saldo disponível de R\$ 23.835,52 (vinte e três mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para o Município utilizar.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.
Atenciosamente,

Relatei.

A abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 26 de abril de 2024

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961